

DECRETO Nº 3.811 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (CORONAVÍRUS), bem como faz novas recomendações ao Setor Privado.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento do inciso IV, do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações e recomendação do Ministério da Saúde, Secretarias de Estado e Secretaria Municipal da Saúde para o funcionamento de serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o cenário de crescimento dos casos de coronavírus no Estado de São Paulo e a consequente necessidade de o Poder Público nortear as ações e serviços de saúde para proteção da coletividade;

R E S O L V E :

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre novas medidas, temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (coronavírus), no âmbito da Administração Pública do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º As aulas da rede pública de ensino (Creches, Educação Infantil, Educação Fundamental I e II) já suspensas por força do Decreto nº 3.807 de 16 de março de 2020, permanecerão suspensas por tempo indeterminado até nova determinação e baseada em orientação da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º - Os servidores da educação da rede municipal de ensino (professores, agentes, merendeiras, inspetores, estagiários, serviços gerais, secretários, coordenadores e diretores), a partir do dia 23 de março de 2020, ficarão dispensados do cumprimento de suas atividades até que ocorra uma nova determinação e baseada em orientação da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 4º O horário de funcionamento dos departamentos do Paço Municipal e demais Secretarias, até nova determinação, passa a ser das 8:00 às 12:00 horas e mediante controle prévio para atendimento ao público.

§ 1º A redução de jornada não se aplica aos servidores lotados na Secretaria de Serviços, Secretaria de Saúde e de Segurança Pública.

§ 2º Os servidores devem orientar o público a utilização de outros meios de comunicação e atender apenas os casos imprescindíveis.

Art. 5º Os servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, a partir de 19 de março de 2020, até nova determinação; ficam dispensados do cumprimento de sua jornada, devendo, por prevenção, permanecerem em seus lares e isolados do contato pessoal.

Art. 6º Na forma de novas orientações, recomenda-se as academias suspender o funcionamento. Restaurantes e locais de aglomeração de pessoas, deverão providenciar a devida higienização e, sendo o caso, manter maior espaçamento entre as mesas.

Art. 7º Recomenda-se que as fábricas e empresas com grande número de empregados, criem turnos que possibilitem dividir o número de empregados em horários distintos.

Parágrafo único recomenda-se aos velórios do Município de Laranjal Paulista, que não reúnam mais de 10 (dez) pessoas em um mesmo espaço, de modo que haja uma alternância na presença dos visitantes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 18 de março de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo